



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Escola do Legislativo



PROJETO BÁSICO 2022-ELEGIS

Brasília, 10 de janeiro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. Do Objeto

Contratação da instituição **KPMG Consultoria Ltda.**, com CNPJ 01.708.167.0001-74 a fim de ministrar o curso **Risk University Senior Level - Governance, Risk & Compliance**, na modalidade online, para servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Lotação
DARLAN DE LIMA BARBOSA	18.325	Consultor Técnico-legislativo/contador	Unidade de Auditoria Interna
ROBERTO BELLO TAVARES DE OLIVEIRA	16.816	Analista de Sistemas/Governança de TI	ASSEGE (NUPE)
ALAIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	21.472	Chefe de Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica	ASSEGE
TANIA PAULA SANTANA	16.832	Economista/Chefe do Núcleo	NUPC

2. Da Justificativa da contratação

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo também para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelos servidores

A Resolução nº 34/1991, em seus artigos 10 e 11, dispõe que a Auditoria Interna tem por finalidade aumentar e proteger o valor organizacional da CLDF, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos e verificar se as ações de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança são implementadas em prazo compatível com a relevância e a urgência da matéria. Tais atribuições possuem relação direta com os temas que serão abordados no referido curso.

A Portaria do Secretário-Geral nº 166, de 09 de dezembro de 2021, designou um dos servidores

solicitantes, Darlan de Lima Barbosa, como membro do Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos (GTR), cuja função possui correlação direta com os assuntos abordados no curso.

Além disso, o referido servidor possui o cargo de Chefe da Auditoria Interna, ao qual compete, segundo artigo 70 da Resolução nº 94/1991, dentre outros, identificar, discutir e recomendar aos gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança, matérias também relacionadas ao curso.

Já Resolução 325 de 2021, por meio do Art. 8º, inciso III, e do Art. 8º-A, inciso IV, determina à ASSEGE (Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica) implantar a Gestão de Riscos da CLDF; e ao NUPE, realizar o apoio adequado para aquela finalidade. Para isso, torna-se essencial a capacitação dos servidores Roberto Bello Tavares de Oliveira e Alaíde Oliveira do Nascimento, de maneira a se desenvolver as competências necessárias a este trabalho.

A mesma Resolução 325 de 2021, por meio do Art. 8º, inciso III, determina à ASSEGE implantar a Gestão de Riscos da CLDF; e, do Art. 8º-B, incisos V e VI, ao NUPC, *"propor e manter atualizado o modelo de governança de gestão no âmbito da Câmara Legislativa"* e *"promover ações para aprimoramento da gestão da integridade na CLDF"*. Para isso, torna-se essencial a capacitação da servidora Tania Paula Santana, de maneira a se desenvolver as competências necessárias a este trabalho.

Dessa forma, o curso Risk University Senior Level - Governance, Risk & Compliance é totalmente aderente com às atribuições dos servidores da AUDIT e da ASSEGE.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, aprovada pelo GMD/Conselho Escolar para o ano de 2022, ainda a ser publicada pelo DCL. As chefias imediatas dos servidores estão de acordo com esta solicitação e se responsabilizam pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo.

3. Da especificação do curso de capacitação

3.1. Apresentação

Este curso tem por objetivo melhorar os resultados e entregas das funções de Governança, Risco e Compliance e é direcionado a profissionais com funções de execução e supervisão em Gestão de Riscos. A RU Senior Level é uma jornada de 24 semanas, repleta de cases práticos e contexto adequado para entender as funções de Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Compliance e Ambiente de Controle das organizações. Os temas abordados no curso permitirão aos alunos a atuação em áreas como: auditoria, controle interno, compliance, gestão de riscos, dentre outras.

Entende-se que, neste processo, tanto a área de governança corporativa, como a de auditoria interna, devem estar especializadas no assunto. A governança para propor e implantar; a auditoria para auxiliar e verificar.

O qualificado corpo docente, que enriquece o curso em tela, tem caráter multidisciplinar, e uma forma da abordagem que concilia teoria e prática, tendo como resultado um alto nível de aperfeiçoamento em profissionais habilitados para exercer com qualidade e eficiência a atividade e liderança em

processos Gestão de Risco, Governança, Compliance e Ambiente de Controle das instituições.

3.2. Da carga horária, duração e disponibilidade de acesso

O curso Risk University Senior Level - Governance, Risk & Compliance é estruturado em 24 encontros, com 84 horas/aula, na modalidade online, através de plataforma de acesso restrito sob o formato de ensino à distância. Ele terá início no dia 05 de maio e término previsto para 20 de outubro de 2022. Não haverá necessidade de dispensa de ponto para os servidores realizarem este curso.

3.3. Do conteúdo programático

O conteúdo programático do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- Networking Digital
- GRC Conceituação
- Auditoria Interna
- Gestão de riscos
- Regulatório e Compliance
- Técnicas de Investigação
- Governança Corporativa
- Cyber Security
- Entrega de Resultados
- GRC na prática

4. Da empresa contratada

A KPMG Consultoria Ltda., com CNPJ 01.708.167/0001-74 é associada à KPMG International, uma rede global constituída por firmas-membros independentes, que operam em 152 países ao redor do mundo. Ela conta com mais de 145 mil profissionais de alta *performance* e formação multidisciplinar para oferecer serviços nas áreas de Audit, Tax e Advisory para organizações dos setores público e privado, ajudando-as a identificar riscos e aproveitar oportunidades.

Estão anexadas ao processo as certidões negativas necessárias para a contratação:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (documento SEI 0649761)
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (documento SEI 0649757).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (documento SEI 0649766).
- d) Certidão Negativa de Tributos junto à Prefeitura Municipal de São Paulo (documento SEI 0649773).
- e) Certidão Negativa de tributos junto ao governo do Estado de São Paulo (Doc. SEI 0649769).

5. Da fundamentação legal para a inexigibilidade de Licitação

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no

artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.
(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar,

no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões 0316590, 0316591, 0316592 e 0316593.

6. Do investimento

O investimento para a capacitação dos servidores será de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), dividido em seis parcelas de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato da CLDF com o KPMG Consultoria Ltda. serão, respectivamente, 02 de maio de 2022 e 31 de outubro de 2022.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R\$ 117,70 a hora/aula, está na média praticada no mercado em relação a eventos similares e assemelhados, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS e demonstrada nos exemplos abaixo (de acordo com o Doc. SEI 0649053):

Planilha comparativa de valores hora/aula de cursos similares e/ou assemelhados no mercado					
Item	Denominação do curso	Nome da instituição	Total de horas/aula	Valor do curso	Valor hora/aula (R\$)
1	Governança e compliance no setor público em contexto de crise	INSPER	20 h/a	R\$ 3.854,77	R\$ 192,73
2	Governança, riscos e compliance	ESPM	09 h/a	R\$ 660,00	R\$ 73,33
3	Compliance e Governança	IBGC	18 h/a	R\$ 3.845,00	R\$ 137,14
Valor médio da hora/aula					R\$ 134,40

6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome da KPMG Consultoria Ltda., com CNPJ 01.708.167/0001-74, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal mensal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.3. Dos dados bancários da empresa

Razão social: KPMG Consultoria Ltda.
 Banco: 033 - Santander
 CNPJ: 01.708.167/0001-74
 AGENCIA – 0212
 CONTA CORRENTE – 13004606-5
 Chave PIX: 01708167000174

7. Das obrigações

7.1. Das obrigações da contratante

1. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. Das obrigações dos servidores que realizarão o curso

1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
 2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;
 3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. Das obrigações da contratada

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização;
9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;
12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
13. Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

8. Das medidas acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. Das infrações e das sanções administrativas

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. Da eventual rescisão

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11. Da gestão e da fiscalização do contrato

1. A gestora do contrato será Patrícia Nogueira da Andrade, Diretora da Escola do Legislativo, matrícula 22993, CPF nº 692.515.251-53. O fiscal do contrato será José Antonio Correa Lages, consultor técnico-legislativo, matrícula 16769, lotado na Escola do Legislativo, CPF 157.834.056-04;
2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico;
3. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada, devendo a Contratante intervir para

corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

6. As decisões que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

7. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

12. Do foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

JOSÉ ANTONIO CORREA LAGES
Consultor Técnico-legislativo/pedagogo



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 18/01/2022, às 13:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0651668 Código CRC: E0422440.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

00001-00043610/2021-11

0651668v9



PARECER-PG Nº 13/2022-NPLC

Brasília, 24 de janeiro de 2022.

EMENTA: CURSO DE TREINAMENTO EXTERNO – LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e manifestação quanto à legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da KPMG Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ 01.708.167/0001-74, a fim de ministrar o curso Risk University Senior Level - Governance, Risk & Compliance, estruturado em 24 encontros, com 84 horas/aula, na modalidade online, através de plataforma de acesso restrito sob o formato de ensino à distância, para servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme descrito pela ELEGIS no Projeto Básico (0651668).

Consoante referida documento, o conteúdo do curso guarda correlação com as atribuições dos cargos desempenhados pelos requerentes do evento.

A justificativa quanto à escolha da entidade vem também descrita no Projeto Básico elaborado pela ELEGIS, que ressalta a natureza singular do evento, em vista da qualificação técnica alcançada pela entidade na promoção de eventos de treinamento, além da elevada qualificação profissional de seus consultores e professores especializados.

No que concerne ao preço do evento, a ELEGIS destaca que o valor está na média dos valores praticados no mercado para cursos similares.

As certidões de regularidade fiscal constam dos autos.

A contratação em tela encerra a hipótese prevista no art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta destinada ao treinamento de pessoal por notório especialista.

A justificativa prestada pela ELEGIS vista nos autos permite concluir que se trata de evento singular, e resta igualmente configurada a situação de notoriedade técnica necessária à contratação direta. Ademais, o curso tem relação direta com o aprimoramento funcional da servidora ora requerente, permitindo concluir-se que a contratação pretendida alcançará a satisfação do interesse público. Assim, entendo que a justificativa técnica para a contratação direta em tela configura hipótese de inexigibilidade.

Uma vez atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, em especial a autorização da despesa pelo Ordenador de Despesas, em acréscimo à verificação da disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, opino pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE** - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo, em 24/01/2022, às 14:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0663415** Código CRC: **78EA1944**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00043610/2021-11

0663415v5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: art. 25, II, §1º, c/c art. 13, VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 720.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 112.129,76
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 607.870,24
Valor desta Despesa: R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)	
Credor: 01.708.167/0001-74 - KPMG CONSULTORIA LTDA. R\$ 39.600,00	
Especificação / Observação: Contratação de instituição especializada a fim de ministrar o curso "Risk University Senior Level - Governance, Risk & Compliance", na modalidade online, para servidores da CLDF, no período de 02 de maio a 31 de outubro de 2022, conforme Projeto Básico ELEGIS - doc SEI 0651668. Valor Total da despesa: R\$39.600,00 (em 6 parcelas de R\$6.600,00). (Classificação da despesa: 339039-48) (Conf. Proposta - doc SEI 0652915, Parecer-PG 13 - doc SEI 0663415, Instrução NUAQ - doc SEI 0665255, despacho GMD - doc SEI 0672723 e Despacho DAF - doc SEI 0673338).	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima. Gilmar Aparecido Oliveira Chefe do Setor de Execução Orçamentária	
Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Kalincka de Gramont Freitas Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta	

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Marlon Carvalho Cambraia

Secretário Geral

Ato do Presidente n.º 43/2019

Ordenador de Despesas

Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 03/02/2022, às 15:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **KALINCKA DE GRAMONT FREITAS - Matr. 20445, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 03/02/2022, às 18:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 03/02/2022, às 19:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0674525** Código CRC: **28E2CEF5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00043610/2021-11

0674525v2